

Ofício N° 133 G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

Brasília, 6 de novembro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^a Sec/RI/E n° 367, de 8 de outubro de 2025, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação n° 4.993/2025, de autoria do deputado Pezenti (MDB/SC), em que "requer informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores acerca do posicionamento que será adotado pelo Ministério na 11^a Conferência das Partes (COP 11) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), em Genebra, no que tange à regulamentação dos Dispositivos Eletrônicos de Fumar (DEFs)", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

Quem será o indicado do Ministério para representar a pasta na CONICQ? O Ministério tem expectativa de participar da COP 11?

PERGUNTA 2

Considerando que a Food and Drug Administration dos Estados Unidos (FDA)

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 133 G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

reconheceu oficialmente, por meio de ordem de Modified Risk Tobacco Product (MRTP), que as novas tecnologias de consumo do tabaco, categorizadas como DEFs, reduzem significativamente a exposição a compostos tóxicos e potencialmente cancerígenos quando comparado ao cigarro convencional, e que países como Reino Unido (via Public HealthEngland), Canadá (Health Canada), França, Nova Zelândia, Itália, Coreia do Sul, Japão e República Tcheca também regulamentaram tais produtos sob regimes sanitários específicos de risco reduzido, o Ministério das Relações Exteriores considera levar essa convergência internacional relevante para os debates da COP 11? O Brasil, como signatário da CQCT e participante ativo em fóruns multilaterais de saúde, ciência e comércio, apresentará alguma objeção técnica ou diplomática a essas classificações internacionais ou buscará alinhar sua posição ao crescente consenso global sobre alternativas tecnológicas ao cigarro convencional?

PERGUNTA 3

O Itamaraty identificou se a manutenção de uma política interna de proibição irrestrita dos DEFs tem comprometido a inserção do Brasil em fóruns internacionais de inovação em saúde, bioeconomia e redução de danos?

PERGUNTA 4

Fls. 3 do Ofício Nº 133 G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

Há diretrizes do MRE para articular, em fóruns multilaterais, uma abordagem de saúde pública que concilie proteção sanitária e incentivo à inovação regulada - como vem sendo feito por países que promovem o desenvolvimento tecnológico de alternativas ao cigarro tradicional sob estrito controle sanitário?

PERGUNTA 5

O Itamaraty considera que uma política nacional de substituição gradual do cigarro tradicional por tecnologias de risco reduzido pode estar alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os relacionados à saúde (ODS 3), inovação (ODS 9) e consumo responsável(ODS 12)? Isso estará refletido na posição brasileira do Ministério para a COP 11?

RESPOSTA À PERGUNTA 1

2. O Ministério das Relações Exteriores tem sido representado na Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CONCIQ) pelo chefe da Divisão de Saúde Global.

3. Há expectativa de participação de representante(s) do Ministério das Relações Exteriores na 11^a reunião da Convenção das Partes da CQCT (COP11). A delegação está em processo de definição.

Fls. 4 do Ofício Nº 133 G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

RESPOSTA À PERGUNTA 2

4. Não há previsão na agenda da COP11 de discussões sobre novas tecnologias de consumo de tabaco alegadamente redutoras da exposição a compostos tóxicos e potencialmente cancerígenos quando comparado ao cigarro convencional. Não há, tampouco, previsão de apresentação, pelo MRE, de objeção técnica ou diplomática a essas classificações estrangeiras ou busca de alinhamento a posições de autoridades regulatórias de outros países.

RESPOSTA À PERGUNTA 3

5. Não se identificou comprometimento da inserção do Brasil em foros internacionais de inovação em saúde, bioeconomia e redução de danos relacionada à manutenção de política interna de proibição de Dispositivos Eletrônicos de Fumar (DEFs), determinada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

RESPOSTA À PERGUNTA 4

6. Tendo em conta a proibição dos DEFs pela autoridade regulatória nacional, não há diretrizes do MRE para articular, em foros multilaterais, abordagem de saúde pública a respeito de alternativas ao cigarro tradicional.

Fls. 5 do Ofício Nº 133 G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

RESPOSTA À PERGUNTA 5

7. Não compete ao MRE avaliar a pertinência ou oportunidade de política nacional de saúde pública atinente à substituição gradual de cigarro tradicional por tecnologias alternativas e, tampouco, avaliar, do ponto de vista científico, se tais políticas se alinham aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores